



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**DECRETO N.º 049/2019**  
**04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO REGULAR DE SISTEMA DE PONTO E UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORÍNEA – SP.”**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o exposto no artigo 45, da Lei Orgânica Municipal de Florínea e artigo 156 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, lei 009/92 de 16 de abril de 1992;

**CONSIDERANDO** ainda, o exposto na Portaria MTb nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e Portaria MTb nº 877 de 24 de outubro de 2018;

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica determinado o uso regular e obrigatório do sistema eletrônico de relógio de ponto, aos servidores devidamente cadastrados, os quais deverão observar os respectivos limites de horário de entrada e saída do ambiente de trabalho.

**Artigo 2.º** - A obrigatoriedade estende-se ao uso regular de uniforme e equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos servidores públicos municipais, nos termos constantes das normas e orientações do Técnico de Segurança do Trabalho.

**Artigo 3.º** - Da mesma forma, a obrigatoriedade estende-se ao uso de documento de identificação funcional “crachá”, necessário ao devido reconhecimento da qualidade de servidor por terceiros.

**Artigo 4.º** - O não cumprimento das determinações e obrigações estabelecidas neste decreto acarretará em responsabilidade e/ou penalidades nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea.

**Artigo 5.º** - A não observância das regras funcionais com a persistência do servidor em não utilizar-se de vestimenta (uniforme, camisa e/ou calça, bermuda), calçados (botina/bota de borracha), fornecidos pela Municipalidade ensejará pena de suspensão, com prejuízo de vencimentos e/ou demais penas previstas no Estatuto.

**Artigo 6.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florínea – SP., 04 de novembro de 2019.

Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias  
**GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**